

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

**CHAMADA PÚBLICA**  
**Nº 01/2024 - PROPLAN/UFCA**

A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, torna público o interesse da Universidade Federal do Cariri em firmar Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus para a Administração Pública, com Associação ou Cooperativa responsável por recebimento de Resíduos Sólidos Recicláveis gerados no campus Crato da Instituição.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O objetivo da Universidade Federal do Cariri é promover a Chamada Pública de Associações de Catadores de Resíduos Recicláveis, que tem por finalidade adquirir os Resíduos Sólidos Recicláveis oriundos das atividades da Instituição.

1.2 A presente Chamada Pública destina-se a viabilização de Acordo de Cooperação Técnica (Anexo I) junto a Associação ou Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis responsáveis por dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos recebidos, sem causar riscos ao meio ambiente.

1.3 O prazo para o Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, mediante a celebração de aditivo.

1.4 A(s) Associação(s) ou Cooperativa(s) selecionada(s) ficará(ão) responsável(is) por coletar, transportar, e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos recicláveis oriundos do campus Crato da Universidade Federal do Cariri.

1.5 As despesas relativas à participação no Chamamento Público serão de responsabilidade do(s) interessado(s).

1.6 A participação neste certame somente é permitida para Associação(s) ou Cooperativa(s) de catadores de materiais recicláveis que seguem o disposto na prescrição do art. 40º, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, conforme descrito abaixo:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, direta e indireta, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

1.7 A(s) Associação(s) ou Cooperativa(s) selecionada(s), ao assinar o Acordo de Cooperação, se compromete(m) a coletar, sob demanda, os resíduos em datas previamente agendadas.

1.8 Não haverá ônus para a Universidade Federal do Cariri em nenhuma etapa deste projeto.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições deverão ser formalizadas através de entrega da documentação exigida conforme o item 3 deste Edital à Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade (CGS) pertencente a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, localizada no campus de Juazeiro do Norte da UFCA, endereçada na Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte, bloco i, 3º andar, sala 305, ou pelo e-mail sustentabilidade.proplan@ufca.edu.br.

2.2 As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 11/02/2024 e 11/03/2024.

2.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

## **3. DOS DOCUMENTOS**

3.1 A(s) Associação(s) ou Cooperativa(s) interessada(s) em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a UFCA, deverá(ão) realizar a entrega da documentação listada a seguir, juntamente à Carta de Intenção (Anexo II) à Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade no prazo determinado no item 2.2. A documentação necessária para se efetivar inscrição

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

está listada a seguir:

- a. Estatuto ou Contrato Social;
  - b. Ata de Constituição da Associação ou Cooperativa;
  - b. Declaração da existência de infra-estrutura para realização da triagem dos resíduos (Anexo III);
  - c. Declaração da existência do sistema de rateio entre os associados ou cooperados (Anexo IV);
  - d. Alvará de Localização ou Comprovação de sede na Região Metropolitana do Cariri ou em município que possua *campus* da UFCA;
  - e. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
  - f. Licença de Operação emitida pela Secretaria do Meio Ambiente ou órgão ambiental competente;
  - g. Comprovante de cadastro, como transportador e destinador, no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
  - h. Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos com a União;
  - i. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- 3.2 Alvará, licenças e certidões deverão permanecer válidas durante toda a elaboração e execução do Acordo de Cooperação, sendo de responsabilidade da Associação o controle dos vencimentos.
- 3.3 Uma vez atendidas as exigências do item 3.1, a(s) Associação(s) ou Cooperativa(s) poderão apresentar outras documentações, as quais terão caráter classificatório. São elas:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

<b>Descrição</b>	<b>Critérios</b>	<b>Pontuação</b>
Possuir ou alugar veículo automotor para coleta e transporte dos resíduos	Apresentar documento comprobatório de propriedade	Sim - 1 ponto Não - 0 ponto
Documento que comprove a realização da Coleta Seletiva Cidadã no setor público e/ou privado	Apresentar declaração (Anexo V) devidamente preenchida pela responsável do setor.	Setor público: 2 pontos por declaração de Órgão/Instituição Setor privado: 1 ponto por declaração de Empresa/Estabelecimento
Certificado de Destinação Final (CDF) emitido no SINIR	Apresentar Certificado	5 pontos por certificado

3.4 A documentação de caráter classificatório é passível de análise de veracidade do conteúdo.

3.5 Não há limite máximo de pontuação para os documentos de caráter classificatório.

3.6 Não será aceita a entrega de documentos fora do prazo de inscrição do certame.

#### **4. DO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES A SEREM SELECIONADAS**

4.1 Uma Comissão Julgadora avaliará toda a documentação apresentada pela(s) Associação(s) ou Cooperativa(s) e classificará as mesmas. Em caso de empate, será convocado um representante de cada Associação ou Cooperativa, o qual passará pela etapa de arguição presencial, no campus Juazeiro do Norte, a ser realizada pela Comissão Julgadora e, assim, a(s) Associação(s) ou Cooperativa(s) será classificada(s).

4.2 Após a classificação da(s) Associação(s) ou Cooperativa(s) e ao critério da Administração Superior, será definido se apenas uma Associação ou Cooperativa executará o projeto ou se serão convocadas quantas Associações ou Cooperativas forem necessárias, ou seja, de maneira descentralizada.

#### **5. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

## **DOCUMENTOS**

O resultado preliminar da fase de avaliação dos documentos será divulgado no endereço <https://www.ufca.edu.br/ufca-sustentavel/chamadas-publicas/>, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de encerramento do período das inscrições.

## **6. RESULTADO FINAL DA FASE DE DOCUMENTAÇÃO**

O resultado final será divulgado no endereço <https://www.ufca.edu.br/ufca-sustentavel/chamadas-publicas/>, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados da interposição de recursos.

## **7. ETAPA DE ARGUIÇÃO**

7.1 Havendo a necessidade, após a etapa documentação, de realizar a etapa de arguição, esta será presencial, no campus Juazeiro do Norte da UFCA, a ser realizada pela Comissão Julgadora, em data e horário previamente agendados, na qual a Comissão entrevistará um representante legal da Associação ou Cooperativa com a apresentação de informações solicitadas previamente pela Comissão Julgadora.

7.2 Não caberá recurso nesta etapa.

## **8. RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ARGUIÇÃO**

O resultado final da etapa de arguição será divulgado no endereço <https://www.ufca.edu.br/ufca-sustentavel/chamadas-publicas/>, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da etapa de arguição.

## **9. A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

9.1 Os proponentes possuem um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar da avaliação dos documentos para dar entrada na interposição de recursos (Anexo VI), conforme previsto no Decreto nº 8.726/2016, art. 18.

9.2 Os resultados da interposição de recursos serão divulgados no endereço

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

<https://www.ufca.edu.br/ufca-sustentavel/chamadas-publicas/>, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento do prazo de interposição.

## **10. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

10.1 O resultado final será divulgado no endereço <https://www.ufca.edu.br/ufca-sustentavel/chamadas-publicas/>, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados da interposição de recursos.

10.2 Caso a proponente vencedora seja desclassificada por inobservância aos critérios do Edital, as demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação no certame, poderão celebrar o acordo de cooperação, conforme previsto no Decreto nº 8.726/2016, art. 7.

10.3 A(s) Associação(ões) ou Cooperativa(s) deverá(ão) assinar, presencialmente, em caso de vencedora do certame e subsequente declínio da vaga, o Termo de Recusa (Anexo VII) conforme o resultado desta etapa, em data e horário a ser estabelecido pela Comissão deste certame.

## **11. DA CONTRAPARTIDA DA UFCA**

11.1 A Universidade Federal do Cariri compromete-se com os parceiros que firmarem o acordo de cooperação técnica a:

- a. Dar ampla divulgação às parcerias firmadas, por meio de mídias eletrônicas.
- b. Possibilitar o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários, disponibilizando um técnico para acompanhar os serviços realizados.

## **12. DO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

12.1 Na assinatura do Termo de Cooperação será apresentado a proposta do plano de trabalho para aceite ou recusa da Associação ou Cooperativa.

12.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas e estabelecidas no Plano de Trabalho, a Associação ou Cooperativa vencedora estará sujeita às seguintes sanções, de acordo com o Decreto nº 8.726/2016, art. 71:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária; e
- c. Declaração de inidoneidade.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Universidade Federal do Cariri poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, revogar este Edital. Todo o procedimento deste Edital está vinculado à Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

**14. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade (CGS/Proplan/UFCA).

Juazeiro do Norte - CE, 04 de janeiro de 2024.

Mateus Ferreira

Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Orçamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080  
(88) 3221 9357

## ANEXO I

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*Acordo de Cooperação Técnica [órgão ou entidade pública federal] nº 01/2024*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA  
E A [Pessoa Jurídica] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Universidade Federal do Cariri - UFCA, com sede em Juazeiro do Norte/CE, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha nº 1639 Bairro Cidade Universitária, inscrito no CNPJ/MF nº 18.621.825/0001-99, neste ato representado pelo Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, CPF: 087.067.257-67, RG n. 10232373 - SSP-MG, Matrícula SIAPE: 1772643, endereço a Rua Raimundo Pires Maia, Sossego, Crato – CE, CEP 63109020, nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Cariri, publicado no D.O.U, N. 104-A, em 01/06/2023; e a **[PESSOA JURÍDICA]**, com sede em **xxxxxx**, no endereço **xxxxxx -xxxxxx**, inscrito no CNPJ/MF nº **xxxxxxxxx**, neste ato representado pelo **[CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO ACORDO],[NOME DO ASSINANTE]**, portador do registro geral nº **XXXXXXXX** e CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado em **xxxxx**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. **xxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei nº 12.305 de 2010), do Decreto nº 10.936 de 2022, do Marco Legal de Saneamento Básico (Lei nº 14.026

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

de 2020), da Portaria nº 280 de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a destinação de resíduos reutilizáveis e recicláveis, gerados na Universidade Federal do Cariri campus Crato, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

- c) designar, no prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080  
(88) 3221 9357

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Designará formalmente, mediante portaria, o responsável pelo acompanhamento do presente acordo;
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela [pessoa jurídica];
- c) Propor as facilidades à coleta seletiva dos resíduos recicláveis;
- d) Permitir o acesso aos responsáveis pela coleta;
- e) Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- e) Verificar, a qualquer tempo, se a [pessoa jurídica] vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor e relacionada ao presente instrumento;
- f) Rescindir o presente instrumento quando da falta de coleta de resíduos por pelo menos um mês, abrindo um novo chamamento público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Indicar o responsável da [pessoa jurídica] que realizará a coleta dos resíduos, no intuito de facilitar o acesso às dependências da UFCA;
- b) O responsável indicado deverá portar crachás ou algum documento de identificação, a fim de viabilizar a retirada dos resíduos com segurança;
- c) Coletar em dias e horários, conforme acordo com responsáveis;
- d) Trazer balança para a mensuração por tipo de resíduo em quilogramas (kg);
- e) Apresentar documento comprobatório (recibo, por exemplo), em papel timbrado, para cada coleta, contendo a mensuração por tipo de resíduo, em quilogramas (kg), a ser entregue para representante da UFCA imediatamente após a coleta;
- f) Transportar os materiais recicláveis em veículo com o correspondente Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela UFCA;
- g) Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, Certificado de Destinação Final (CDF) correspondente ao Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) emitido;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto do presente instrumento;
- i) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- j) Transportar os resíduos coletados de forma segura, respeitando as normas vigentes, inclusive as de trânsito;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados/cooperados às dependências do órgão;
- l) Arcar com quais ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o objeto do presente;
- m) A celebração dos presentes termos não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a UFCA e a [Pessoa Jurídica];
- n) Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos atendendo a Lei n. 8.069/90.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará os envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da sanção de suspensão temporária, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens com tombamento entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A UFCA deverá publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080  
(88) 3221 9357**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR

Reitor da UFCA

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL

Nome do Cargo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080  
(88) 3221 9357**

**ANEXO II**

**CARTA DE INTENÇÃO**

Em razão ao chamamento público de número **001/2024 PROPLAN/UFCA**, manifestamos interesse em firmar o Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e demais normas específicas, para o recebimento de resíduos sólidos recicláveis, gerados no campus Crato da UFCA, no âmbito das Chamadas Públicas.

Juazeiro do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Presidente

CPF: \_\_\_\_\_

Associação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080  
(88) 3221 9357**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA**

Declaro, para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_ (nome da associação ou cooperativa), portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, apresenta infra - estrutura suficiente para a realização da triagem e classificação dos resíduos sólidos recicláveis recebidos.

Juazeiro do Norte(CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

CPF: \_\_\_\_\_

Associação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080  
(88) 3221 9357**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE RATEIO**

Declaro para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_ (nome da associação ou cooperativa), portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, apresenta sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados quanto às quantias recebidas provenientes da venda dos resíduos sólidos recebidos.

Juazeiro do Norte(CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

CPF: \_\_\_\_\_

Associação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080  
(88) 3221 9357**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA CIDADÃ EM SETOR PÚBLICO E PRIVADO**

Eu, \_\_\_\_\_(nome do representante legal da Instituição pública ou privada) declaro para os devidos fins comprobatórios que a \_\_\_\_\_  
(nome da Associação/Cooperativa de Catadores) realiza a Coleta Seletiva Cidadã na \_\_\_\_\_(nome da Instituição Pública ou Privada), CNPJ \_\_\_\_\_, desde\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante da Instituição)  
CNPJ: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Juazeiro do Norte (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Recebido em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

por \_\_\_\_\_  
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária**  
**Juazeiro do Norte - CE, 63.048-080**  
**(88) 3221 9357**

**ANEXO VII**

**TERMO DE RECUSA**

Declaro, para devidos fins, que a

\_\_\_\_\_

(nome da associação ou cooperativa, portadora do CNPJ nº

\_\_\_\_\_, representada pelo(a)

Presidente(a) \_\_\_\_\_, Código Unidade

SINIR \_\_\_\_\_, recusa a celebração do Acordo de Cooperação com a Universidade

Federal do Cariri (Chamada Pública nº 001/2023 - PROPLAN/UFCA).

Juazeiro do Norte (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

CPF: \_\_\_\_\_

Associação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_